PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº: 724/2026
Concorrência Eletrônica nº: 02/2026 (Compras.gov.br nº 29/2026)
Impugnante/Requerente: Licita Mais (CNPJ nº 48.260.758/0001-95)
Assunto: Análise e Decisão Administrativa

I. DA ADMISSIBILIDADE

A peça protocolada pela empresa Licita Mais é tempestiva, atendendo aos prazos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 10 do Edital, razão pela qual é **CONHECIDA**.

II. DO OBJETO DO PLEITO

A peticionante sustenta que a vedação de alteração de marcas (subitem 4.5 do TR) afrontaria o caráter competitivo do certame (art. 41, I c/c art. 42 da NLLC) e colidiria com as hipóteses de substituição descritas nos subitens 2.4.1 e 4.3 do mesmo instrumento. Requer, primariamente, esclarecimento no sentido de que as marcas DAH Solar e Solis são referenciais, admitindo-se a cotação de equivalentes/superiores com chancela do INMETRO. Subsidiariamente, pugna pela procedência da impugnação com a retificação do texto editalício.

III. DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Da Motivação Técnica e Regulatória das Marcas Vinculadas

Ao contrário do alegado pela requerente, a indicação de fabricantes e modelos não decorre de preferência subjetiva ou direcionamento indevido. A Administração Municipal detém projetos executivos, diagramas unifilares e formulários de acesso já aprovados formalmente perante a concessionária Elektro Redes S.A., amparados por ARTs devidamente quitadas.

No setor elétrico de geração distribuída, a substituição de marcas não se resume a uma troca comercial de produtos equivalentes:

1. A concessionária inspeciona fisicamente os equipamentos no local confrontando números de registro, modelo e fabricante com o Formulário de Acesso protocolado. Divergências entre o executado e o aprovado geram reprovação sumária da vistoria, exigindo novo ciclo de tramitação que consome de 15 a 45 dias úteis, o que compromete o cronograma de 180 dias de execução da obra;

2. As características de corrente de curto-circuito e tensão de circuito aberto dos módulos DAH Solar aprovados foram estritamente coordenadas com as faixas de operação e capacidade por MPPT dos inversores Solis dimensionados. Módulos genéricos podem provocar sobrecorrente ou incompatibilidade nas entradas CC;

3 . **Segurança Jurídica Regulatória (Lei nº 14.300/2022 e REN ANEEL nº 1.059/2023):** Alterações substanciais em projetos já aceitos pela distribuidora podem descaracterizar o parecer de acesso original, implicando perda de enquadramento tarifário adquirido, aplicação de encargos de transição mais onerosos ou imposição de restrições de escoamento de potência por inversão de fluxo na rede da concessionária.

2. Da Harmonização das Cláusulas Convocatórias

O subitem 4.5 do TR tem como escopo assegurar a imediata exequibilidade da obra. Todavia, ele não atua em isolamento normativo. O Edital prevê de forma clara os limites de flexibilização técnica, sendo que o subitem **2.4.1 do TR** e o subitem **3.14 do ETP** expressamente admitem a substituição em caso de comprovada **descontinuidade dos modelos descritos** já o subitem **4.3 do TR** prevê que, na eventual necessidade de nova submissão de projeto, todos os custos e trâmites correrão por conta exclusiva da contratada, desde que mantida ou superada a capacidade técnica exigida.

Portanto, a especificação das marcas e modelos configura a solução técnica oficial e homologada da Administração. A permissão indiscriminada de alteração de marcas sob pretexto genérico de *as built* transferiria ao Município o risco direto de atrasos de homologação, reprovação de vistorias e prejuízos operacionais.

IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pelo exposto, o Agente de Contratação decide:

ACOLHER PARCIALMENTE O PEDIDO PRINCIPAL DE ESCLARECIMENTO, firmando o seguinte entendimento vinculante: O projeto licitado tem por base a execução fiel da infraestrutura já aprovada perante a Elektro (composta pelos módulos DAH Solar e inversores Solis). Em respeito à isonomia e ao art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a cotação de equipamentos similares/superiores, desde que ocorra estrita equiparabilidade técnica (parâmetros de corrente, tensão e potência compatíveis), com registro compulsório no INMETRO.

Contudo, fica o licitante expressamente ciente de que assume integralmente os riscos regulatórios de reprovação de vistoria pela Elektro; e que todos os custos de reanálise de projeto, elaboração de projetos "As-Built", emissão de novas ARTs e eventuais taxas de re-homologação correrão exclusivamente às suas expensas, permanecendo inalterados o valor contratado e o prazo peremptório de entrega das usinas em plena operação.

JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE IMPUGNAÇÃO, haja vista que as regras convocatórias já possuem a plasticidade admitida pela Lei nº 14.133/2021 quando lidas de forma contextualizada, restando mantida a data e o horário da sessão pública designada para **15/09/2026 às 08h00min**.

Santa Fé do Sul – SP, 12 de agosto de 2026.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Aline Trivelato Baqueiro Dias**, **Chefe Da Seção De Licitações**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0305166** e o código CRC **087EB5E1**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000328/2026-11 SEI nº 0305166